

FPTCT – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAI CHI E CHI KUNG TERAPÊUTICOS

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo Primeiro Disposições Gerais

Artigo 1º Objecto Social

1. A Federação Portuguesa de Tai Chi e Chi Kung Terapêuticos (FPTCT) tem como finalidades a promoção, divulgação e desenvolvimento do Tai Chi e Chi Kung terapêuticos, nas suas vertentes da saúde, artística, cultural e filosófica. Neste âmbito, a FPTCT integra e apoia a atividade de associações de profissionais ou de praticantes, nomeadamente na promoção da saúde, do bem-estar físico, mental e espiritual, na prevenção da doença, na formação, na preservação do património cultural e tradicional, e noutras atividades promovidas pelas associações e que concorram para o mesmo objectivo da FPTCT.

Artigo 2º Objetivos

1. A FPTCT, para prossecução do seu objecto social, apoiará as Associações Federadas no desenvolvimento e promoção das seguintes ações:
 - a) Assegurar junto dos departamentos oficiais a correta definição das atividades que representa, bem como participar no estabelecimento e atualização das respetivas normas legais.
 - b) Defender e representar os interesses das Associações no âmbito do Tai Chi e Chi Kung terapêuticos.
 - c) Propor junto das entidades competentes a prática alargada do Tai Chi e Chi Kung terapêuticos em espaços públicos, nomeadamente jardins e parques naturais.
 - d) Fomentar a saúde pública colaborando com os organismos oficiais ou entidades particulares na implementação e desenvolvimento da prática do Tai Chi e Chi Kung terapêuticos em estabelecimentos públicos e privados.
 - e) Colaborar numa ação consultiva e de esclarecimento relativo às vantagens do Tai Chi e Chi Kung, do seu valor terapêutico, cultural e artístico, para a saúde e desenvolvimento global do cidadão.
 - f) Elaborar e manter atualizado um registo nacional de profissionais certificados pela FPTCT nas diferentes áreas e categorias de acordo com os critérios definidos por cada Associação.

Artigo 3º Disposições Gerais

1. A FPTCT rege-se pelo Código Civil, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.

2. A FPTCT promove e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Capítulo Segundo
Sócios
Artigo 4º
Categorias de Associados

1. A FPTCT tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Sócios efetivos;
 - b) Sócios honorários.

Artigo 5º
Associados

1. São sócios efetivos da FPTCT as associações que reúnam praticantes e/ou profissionais de Tai Chi e Chi Kung Terapêuticos, e com um objecto social de acordo com o da FPTCT.
2. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que prestem relevantes serviços à FPTCT ou que, pela sua notoriedade na sociedade civil, sejam uma mais-valia para a federação,

Artigo 6º
Condições de Admissão

1. As associações que pretendam federar-se devem apresentar a sua candidatura à Direção, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e a apresentação dos estatutos, do regulamento interno (caso exista) e das actas das assembleias gerais que aprovam o exercício do ano transacto e plano de atividades em vigor.
2. A qualidade de associado efetivo adquire-se por proposta à direção e aceitação por parte da mesma.
3. A qualidade de associado honorário adquire-se por proposta da direção e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º
Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos regulamentares;
 - b) propor pessoas federadas na FPTCT a candidatos aos órgãos sociais;
 - c) participar com um voto deliberativo na Assembleia Geral;

- d) propor alterações aos Estatutos e Regulamento Interno;
 - e) receber credencial da condição de associação federada;
 - f) cada associação federada pode propor a federação dos seus sócios e solicitar a emissão de cartões de federado na FPTCT, pagando uma taxa de inscrição individual.
 - g) receber os relatórios anuais e outras publicações da FPTCT.
4. Os sócios perdem os seus direitos caso não cumpram com os requisitos 1a) e 1c) do artigo 8º.
 5. Os sócios honorários têm direito à participação nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 8º **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da direção.
 - b) Participarem na Assembleia Geral.
 - c) Pagar as quotas dentro dos prazos regulamentares.

Artigo 9º **Condições de Exclusão**

1. São excluídos de Sócio Efetivo:
 - a) Os que o solicitarem por escrito.
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a 12 meses e que, depois de notificados por escrito, não cumpram esse dever no período de 30 dias.
 - c) Os que, pela sua conduta, contribuam para o descrédito ou prejuízo da FPTCT.
 - d) A exclusão é da competência da direção, podendo o sócio recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 10º **Reconhecimento de Praticantes e Profissionais de Tai Chi e Chi Kung Terapêuticos**

1. A FPTCT reconhece as categorias estipuladas por cada associação federada.
2. Cada associação federada poderá requerer à FPTCT que emita um cartão para cada praticante ou profissional seu que deseje ser federado.
3. As associações assumirão a responsabilidade técnica por cada pedido.
4. As associações deverão fazer chegar à FPTCT a descrição das categorias que são estipuladas por cada uma delas.
5. Em nenhum caso a FPTCT reconhecerá categorias nas vertentes desportiva ou competitiva do Tai Chi e do Chi Kung.

Capítulo Terceiro

Órgãos Sociais

Artigo 11º

Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas através de carta, fax ou correio electrónico enviados a todos os sócios efetivos com pelo menos dez dias úteis de antecedência. Os sócios podem também ser convocados de forma direta devendo nesse caso assinar a convocatória.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos sócios, podendo fazê-lo meia hora depois com qualquer número de sócios presentes e as deliberações vincularão todos os sócios.
3. Poderão assistir à Assembleia Geral todas as pessoas federadas, mas apenas uma por associação terá direito de intervenção.
4. Cada associação federada tem direito a apenas um voto.
5. Cada associação deve designar por escrito junto da Mesa antes do início da assembleia, a pessoa que a representa, intervindo e votando.
6. Para além do previsto no Código Civil, a assembleia geral é o único órgão competente para deliberar sobre:
 - a) a aprovação do orçamento e do plano de atividades;
 - b) a alteração do regulamento interno;
 - c) o valor das quotas;
 - d) qualquer outra matéria que não sejam da competência exclusiva da Direção e que seja remetida para a Assembleia Geral.

Artigo 12º

Requisitos de elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da FPTCT os maiores de 18 anos, que sejam sócios em pelo menos uma das associações federadas e que estejam federados na FPTCT há mais de um ano.
2. Não pode ser eleita nenhuma pessoa que se encontre em qualquer uma das seguintes condições:
 - a) seja devedora da FPTCT ou que pertença a uma associação devedora da FPTCT;
 - b) tenha sido punida por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou de corrupção, até cinco anos após o cumprimento da pena.
3. Nenhuma pessoa pode acumular funções em mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 13º

Eleições

1. A Assembleia Geral para a eleição de novos órgãos deve ser convocada com uma antecedência de pelo menos trinta dias antes do final dos mandatos.

2. As pessoas candidatam-se sob a forma de uma lista que deve ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.
3. A lista deverá indicar os nomes dos candidatos para todos os cargos de todos os órgãos.
4. Findo o prazo consignado no número 3 deste artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem 48 horas para verificar a regularidade das listas candidatas.
5. Se for detetada alguma irregularidade, os candidatos da respetiva lista serão avisados e terão 48 horas para proceder à sua correção.
6. As listas com irregularidades serão eliminadas.
7. As listas serão designadas por letras alfabeticamente, segundo a ordem de chegada da candidatura, ou, em caso de haver irregularidades, da sua regularização.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá publicar as listas candidatas até 10 dias antes da data da Assembleia Geral.
9. As listas serão votadas na Assembleia Geral por escrutínio secreto.
10. Será vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos.

Capítulo Quarto Quotas

Artigo 14º

1. As quotas são devidas no momento da inscrição e serão renovadas todos os anos em Janeiro; ficarão isentos da quota desse ano os que se inscreverem até 30 dias antes da atualização de Janeiro.
2. Todas as associações devem pagar uma taxa de inscrição e uma quota de renovação anual.
3. Adicionalmente, cada sócio individual das associações que esteja federado na FPTCT pagará uma quota anual.
4. O valor das quotas associativas e individuais serão propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo Quinto Disposições Finais

Artigo 15º

1. Em tudo o que os Estatutos e o Regulamento Interno sejam omissos aplicar-se-á a lei geral em vigor, nomeadamente o disposto nos artigos 157 a 184 do Código Civil